

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda de rolos originais de microfilmes, fitas de backup LTO's e hard disks backup, com previsão de crescimento.

ESCLARECIMENTO 01

(Encaminhado por e-mail no dia 27/02/2019)

Mensagem do licitante:

"..."

1. De acordo com a item 4.1 do Edital "não haverá vistoria ao local da execução do serviço". Deste modo, questiona-se: **I** - O local de execução do serviço indicado no referido item refere-se as instalações onde atualmente se encontram acondicionadas as mídias objeto desta licitação (atual fornecedor), ou aquele em que serão acondicionadas pela licitante vencedora? **II** - Nesta *segunda* hipótese, e considerando que as instalações disponibilizadas para o arquivamento influem diretamente na vida útil das mídias, não seria mais benéfico para a Administração a realização de vistoria prévia as instalações das licitantes participantes como requisito para a habilitação, e não somente após a assinatura do contrato?

2. Em relação a obrigação estabelecida no item 2.1, alínea "p", do Anexo I - Termo de Referência, questiona-se:

I – Quais as especificações técnicas do "equipamento específico" considerado pela Administração para o atendimento a este item, incluindo, mas não se limitando a marca, modelo, fabricante etc.?

II – Considerando que o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na Guarda (e não no processamento) de rolos originais de microfilmes, fitas LTO's e Hard Disks, bem como o fato de que a exigência de equipamento não usual poderia obstar o ingresso de empresas atuantes no seguimento, prejudicando, deste modo, a concorrência e a obtenção da maior vantagem econômica para a administração, questiona-se: **(a)** qual a finalidade do equipamento, uma vez que quantidade inicial de Fitas LTO e Hard Disk's, em comparação com o total inicial de rolos de microfilmes, representam menos de 4% do acervo direcionado à guarda? **(b)** pela redação disposta no item 2.1, "p", a validação realizada pelo equipamento limitar-se-á apenas as condições físicas das mídias, sem qualquer confirmação de conteúdo - este entendimento está correto?

3 - No que concerne a realização dos serviços, questiona-se: **I** - A mídias encontram-se acondicionadas em caixas e/ou maletas? **II** – Para efeitos de retirada e/ou coleta inicial, como o acervo será disponibilizado à licitante vencedora? **III** – Quantos e quais são os campos indexadores que deverão ser utilizados no cadastramento do acervo? **IV** - Para a realização dos serviços, entendemos que junto com a totalidade do acervo será disponibilizado à licitante vencedora um banco de dados digital, em formato pesquisável, contendo a relação das caixas e/ou mídias transferidas e seus respectivos conteúdos. Este entendimento está correto?;

4 – De acordo com o estabelecido nos itens 12.1 e 12.2 do Termo de Referência, a quantidade inicial de rolos de microfilmes é de 13.145 unidades, com um crescimento anual de 960 unidades -, Logo, ao final do prazo de 24 meses estabelecido para o contrato (item 7.1 do Termo de Referência) tem-se que a quantidade de rolos armazenada será de 15.065 unidades, e não de 17.945, conforme indicado no quadro constante do item 8.3, visto que lá pressupõe o quantitativo ao final de 60 meses. Os demais itens da tabela também tiveram os seus respectivos crescimentos vegetativos calculados com base em 60 meses. Sendo assim, questiona-se: **I** - Considerando que o contrato possui uma vigência estabelecida em 24 meses, podendo (ou não) ser prorrogada até o limite legal, entende a licitante que o volume disposto na planilha

não deveria ultrapassar o esperado para 24 meses, visto que a prorrogação é uma faculdade das Partes que poderá não se concretizar. Este entendimento está correto?

5 - Em relação a coleta inicial e periódica do acervo entendemos que: I. A coleta inicial deverá ser retirada na Rua Eurico Sousa Leão n.120, Manguinhos-RJ” e as demais quantidades (crescimento) nas dependências da FINEP - Av. República do Chile n. 330, Centro-RJ. Está correto o entendimento?

..."

Respostas:

1. Não haverá nenhum tipo de vistoria prévia por parte das licitantes.

2. A obrigação estabelecida na alínea “p” do item 2.1 do Termo de Referência - Anexo I foi excluída. O Edital do Pregão nº 04/2019 foi retificado e o aviso de alteração publicado no D.O.U. em 12/03/2019. O referido Edital está disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) e no site da Finep (www.finep.gov.br).

3. I – Caixa; II - O acervo deverá ser retirado, transportado e acondicionado conforme informado no Termo de Referência; **III -** Os campos de indexadores são aqueles necessários à recuperação das mídias. Eles estão identificados nas etiquetas de cada rolo e nas fitas: Número de identificação, tipo de conteúdo (tipologia de assunto e ou descrição), nome da empresa, nesse caso, FINEP, e os dados necessários para a sua devida localização física (sistema de logística dos arquivos de guarda de segurança), de tal forma, que se consiga emitir, a qualquer momento, relatórios de controle de conteúdo e quantidade, e que se possa localizar de forma precisa a mídia desejada; **IV -** Conforme previsto no item 3.4 do Termo de Referência, a empresa contratada é que deverá disponibilizar à Finep uma base para pesquisa e busca das

mídias, depois do acervo ser incorporado ao sistema de guarda, movimentação e transporte de mídias.

4. Não está correto. Os volumes apresentados na tabela são estimativa de quantidades. Desta forma, o Termo de Referência, Item 8.3 - Quadro de Resumo está correto.

5. Está correto.

Atenciosamente,

Pedro Menkes
Pregoeiro